



Bruxelas, 29 de março de 2017  
(OR. en)

7707/17

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2016/0282 (COD)**

---

---

**AGRI 164  
AGRILEG 65  
AGRIFIN 32  
AGRISTR 29  
AGRIORG 33  
CODEC 490**

**NOTA**

---

de:	Presidência
para:	Conselho
n.º doc. Com.:	12187/16 + ADD1, ADD 2
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que altera o Regulamento (CE) n.º 2012/2002, os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013, (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1308/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) n.º 283/2014 e (UE) n.º 652/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão n.º 541/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (proposta "omnibus") – Ponto da situação e troca de opiniões

---

O anexo à presente nota inclui um relatório sobre o ponto da situação dos debates acerca das disposições em matéria agrícola da proposta em epígrafe, elaborado sob a responsabilidade da Presidência.

Na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 3 de abril, os ministros são convidados a trocar opiniões sobre as principais questões pendentes relativas ao pacote de compromisso global, tal como consta da secção 5 do relatório, a fim de darem orientações políticas ao Comité Especial da Agricultura para que possa chegar a acordo sobre o pacote de compromisso em 10 de abril de 2017.

**Relatório da Presidência sobre o ponto da situação dos debates acerca da proposta "omnibus" no que diz respeito às suas disposições em matéria agrícola**

1. Introdução

A Comissão apresentou a proposta "omnibus" em 14 de setembro de 2016.

A proposta faz parte integrante da reapreciação do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) e inclui alterações a um total de quinze atos jurídicos existentes, incluindo os quatro atos de base que estabelecem o atual quadro jurídico da política agrícola comum (PAC): Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (desenvolvimento rural), Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (o regulamento "horizontal"), Regulamento (UE) n.º 1307/2013 (pagamentos diretos) e Regulamento (UE) n.º 1308/2013 (organização comum do mercado).

2. Base jurídica

No que diz respeito às disposições em matéria agrícola, o artigo 42.º e o artigo 43.º, n.º 2, do TFUE constituem a base jurídica aplicável.

3. Objetivo

A presente proposta constitui a segunda fase do exercício – em curso – de simplificação da PAC. Vem na sequência de várias vagas de alterações para simplificar as orientações da Comissão, bem como o direito derivado. O objetivo da simplificação é diminuir os encargos e facilitar a vida tanto dos agricultores como das autoridades nacionais e regionais.

4. Debates efetuados até à data

A Comissão apresentou a parte agrícola da proposta no Comité Especial da Agricultura (CEA) em 26 de setembro de 2016 e no Conselho (Agricultura e Pescas) em 10 de outubro de 2016. O CEA realizou em seguida uma análise detalhada da proposta ao longo de um total de nove reuniões (quatro durante a Presidência eslovaca e cinco durante a Presidência maltesa).

O **pacote de compromisso** da Presidência, que figura no documento 7527/1/17 REV 1, foi analisado pelo CEA em várias ocasiões, tendo resultado num amplo acordo.

O pacote de compromisso inclui quase todas as alterações propostas pela Comissão (em alguns casos com alterações da redação), uma vez que a maioria das delegações é da opinião de que estas contribuem para a simplificação. Não obstante, a proposta da Comissão para eliminar a chamada **regra "50/50"** para a partilha dos pagamentos a fundo perdido e irregulares foi rejeitada por quase todas as delegações. Por conseguinte, não foi incluída no pacote de compromisso.

#### 5. Principais questões pendentes

Muitas das principais questões pendentes dizem respeito ao Regulamento (UE) n.º 1307/2013 (**pagamentos diretos**).

De entre elas, destaca-se a questão do **apoio associado voluntário** (artigos 52.º e 53.º). Todas as delegações podem aceitar o texto de compromisso proposto pela Presidência para o artigo 52.º. A maioria das delegações pode aceitar a formulação de compromisso para o artigo 53.º, que permitiria aos Estados-Membros rever as suas decisões nacionais todos os anos. Contudo, algumas delegações e o representante da Comissão consideram que a alteração vai demasiado longe e não constituiria uma simplificação.

Além disso, várias delegações defendem alterações adicionais em matéria de apoio associado voluntário no que se refere: i) aos produtos para os quais pode ser concedido o apoio associado ; ii) ao apoio suplementar para as proteaginosas; e iii) à metodologia para lidar com qualquer ultrapassagem dos limites quantitativos fixados para os pagamentos associados. No entanto, várias outras delegações e o representante da Comissão opõem-se ao aditamento de tal alteração ao pacote de compromisso, referindo, em particular, implicações ao nível da OMC.

Outra questão pendente diz respeito ao regime para os **jovens agricultores**. A maioria das delegações apoia ou pode aceitar a sugestão da Presidência no sentido de rejeitar as alterações propostas pela Comissão e manter o *status quo*. Contudo, algumas delegações lamentam-no, considerando que a proposta da Comissão teria proporcionado uma simplificação útil e deveria, pelo menos, ser mantida como opção. O representante da Comissão opõe-se a que as alterações propostas sejam facultativas, uma vez que tal aumentaria desnecessariamente a já longa lista de opções de execução.

A terceira questão pendente prende-se com a cláusula do **agricultor ativo**. Todas as delegações apoiam a flexibilidade que seria introduzida pelo novo artigo 9.º, n.º 7. A maioria das delegações pode apoiar também o novo artigo 9.º, n.º 8, que tornaria a cláusula do agricultor ativo facultativa a partir de 2018. No entanto, algumas delegações não concordam com esta última disposição, preferindo manter uma abordagem harmonizada para todos os Estados-Membros.

A última questão pendente no que se refere aos pagamentos diretos consiste num pedido de algumas delegações no sentido de aditar texto ao artigo 11.º a fim de explicitar que os Estados-Membros podem modificar as suas decisões relativas ao **plafonamento** de determinados pagamentos diretos. O Representante da Comissão já indicou que a sua instituição poderá emitir uma declaração que confirma que tal já é possível.

No que diz respeito ao Regulamento 1305/2013 (**desenvolvimento rural**), algumas delegações manifestaram reservas no que respeita às diferentes condições aplicáveis nos casos em que o apoio seja prestado sob a forma de instrumentos financeiros. O representante da Comissão insiste que promover a utilização destes instrumentos é essencial para estimular o crescimento e o emprego nas zonas rurais. No que respeita ao novo **instrumento de estabilização dos rendimentos**, algumas delegações exprimiram o seu ceticismo relativamente ao limiar proposto de 20 %, argumentando que tal vai contra a orientação de mercado da PAC e poderá ter importantes implicações ao nível da OMC. Outras delegações gostariam de alargar este limiar a outros instrumentos de gestão dos riscos.

Relativamente ao Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (o **regulamento "horizontal"**), apesar de as delegações poderem aceitar o procedimento proposto para fixar a taxa de ajustamento (**mecanismo de disciplina financeira**), algumas delegações também acolheriam favoravelmente uma maior simplificação da gestão da **reserva para crises no setor agrícola**, que é, contudo, uma questão a ser abordada no contexto da revisão do Regulamento Financeiro.